

FJ PARTICIPAÇÕES S.A.

(em fase constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

do usufrutuário, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelo mesmo. O direito de usufruto vitalício assegura ao usufrutuário, em relação às ações gravadas, o direito ao recebimento de todos os frutos, proveitos, lucros ou dividendos, decorrentes destas ações. Da mesma forma, ficam assegurados ao usufrutuário os direitos políticos das ações. **Parágrafo 3º.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e observado o que dispuser a respeito o presente Estatuto Social da Companhia, ser aumentado mediante emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 7º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer tempo por qualquer Diretor ou por qualquer dos acionistas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos acionistas em seus endereços informados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, e serão presididas pelo Diretor ou pelo representante do acionista que venha a ser indicado pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, o qual indicará o secretário dentre os presentes. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **Parágrafo 4º.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a data da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação com a presença de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação com qualquer número. **Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação semelhantes através dos quais todos os acionistas que participem da assembleia possam ouvir uns aos outros, sendo certo que a participação em tal assembleia constituirá comparecimento e presença pessoal. **Artigo 10º.** As matérias listadas abaixo deverão ser aprovadas em Assembleia Geral da Companhia pela totalidade do capital social: (i) alteração na composição da Diretoria ou a criação de um conselho de administração; (ii) celebração de qualquer contrato com qualquer dos acionistas ou suas partes relacionadas; (iii) reorganização societária (incluindo fusão, cisão, incorporação, *dropdown*, incorporação de ações e transformação de tipo societário); (iv) alteração do Estatuto Social que diga respeito a (a) mudanças materiais do objeto social; (b) composição dos órgãos da administração da Sociedade; e (c) na política de distribuição de dividendos da Companhia; (v) aquisição de participação em qualquer empresa ou negócio, assim como celebração de quaisquer *joint ventures*; (vi) contratação de empréstimos ou qualquer outra forma de endividamento não previstos no plano de negócios ou orçamento anual; (vii) qualquer alienação de ativo da Companhia. **Parágrafo 1º.** Exceto nas hipóteses previstas no caput do Artigo 10º ou caso um quórum de deliberação superior, nos termos da legislação aplicável, todas as demais deliberações dos acionistas em Assembleia Geral de acionistas serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto da Companhia (i.e., 50% mais 1). **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **CAPÍTULO IV - Administração da Companhia: Artigo 11º.** A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Capítulo IV e da legislação aplicável. **Artigo 12º.** A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) membro ("Diretor"), sendo denominado Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, em conformidade com o disposto no presente Estatuto Social e na legislação aplicável. O Diretor terá mandato de 3 (três) anos e poderá ser reeleito por iguais períodos. **Artigo 13º.** O Diretor é investido em seu cargo mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanece no exercício de sua função até a eleição e posse de seus substitutos. No caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada no prazo de 8 (oito) dias, contados da vacância. **Parágrafo 1º.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete a (i) qualquer dos Diretores isoladamente; ou (ii) qualquer procurador isoladamente, desde que legalmente constituído. **Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Artigo 14º.** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 15º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, ou procurador devidamente constituído que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outros garantias em favor de terceiros, sendo igualmente vedado assumir obrigações seja em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo nas situações expressamente previstas no presente Estatuto Social ou mediante autorização expressa dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal: Artigo 16º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, com as atribuições estabelecidas em lei e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante a convocação dos acionistas de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 17º.** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei. **Parágrafo 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Diretoria sobre a destinação dos lucros da Companhia e a forma de distribuição e os valores a serem distribuídos aos titulares de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os acionistas aprovarão e a Companhia deverá efetuar a distribuição periódica de dividendos, desde que as condições financeiras e contábeis da Companhia assim o permitam, e que sejam observadas as premissas, termos e as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste Estatuto Social. **Artigo 18º.** Do lucro líquido auferido nas demonstrações financeiras anuais da Companhia, serão descontados os valores eventualmente pagos aos acionistas a título de distribuição intermediária ou intercalar de resultados, conforme o caso, e o saldo remanescente terá a destinação a ser aprovada pelos detentores de, ao menos, a maioria (50% + 1) das ações representativas do capital social total e votante da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares na periodicidade estabelecida pelos acionistas, que, caso distribuídos, serão imputados para fins de cálculo ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 19º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio. Os dividendos e os juros sobre capital próprio, conforme o caso, deverão ser pagos dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a data em que forem declarados e aprovados pelos acionistas, conforme aplicável. **CAPÍTULO VII - Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 20º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **CAPÍTULO VIII - Liquidação e Extinção: Artigo 21º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO IX - Disposições Finais: Artigo 22º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e as disposições legais vigentes. **Artigo 23º.** Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Os acionistas elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias oriundas de, associada ou relacionada a este Estatuto Social não seja resolvida de forma amigável. **FJ PARTICIPAÇÕES S.A. (em fase de constituição) - ANEXO V - Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento:** Para os efeitos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento ("**Termo**"), o abaixo assinado, Sr. José Sayeg Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.799.922-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 333.079.558-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 565, Apto. 31, Itaim Bibi, CEP 04542-011, toma posse de seu cargo de Diretor Presidente da FJ Participações S.A., sociedade por ações, em processo de constituição, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Lorena, nº 1.858, 13º andar, apartamento 131, Cerqueira Cesar, CEP 01424-001 ("**Companhia**"), tendo sido eleito na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 31 de dezembro de 2022. O Sr. José Sayeg Neto é, neste ato, investido de todos os poderes necessários e/ou convenientes à administração da Companhia, de acordo com as limitações previstas no Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do presente Termo, devendo permanecer em seu cargo até a investidura de novos diretores eleitos, se for o caso, podendo ser destituído a qualquer tempo, observadas as formalidades estabelecidas no Estatuto Social da Companhia. O Diretor ora nomeado assina o presente Termo aceitando a sua designação e formalizando sua posse na administração da Companhia, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. São Paulo, 31 de dezembro de 2022. José Sayeg Neto.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>